



LEI N.º - 780 -

Guaratuba, 31 de julho de 1.997.

Dispõe sobre dísticos, logotipos e símbolos aplicáveis nos bens públicos municipais e dando outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o logotipo constituído de três velas de barco estilizadas, nas cores verde escuro, azul marinho e vermelho, tendo ao fundo o sol em amarelo ouro, sobre um fundo azul, acompanhados da inscrição Prefeitura Municipal de Guaratuba 2000, conforme desenho em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica permitida a utilização do logotipo, para identificação dos bens públicos municipais, móveis, imóveis, veículos, equipamentos, sinalização de logradouros, placas painéis, documentos da municipalidade, tais como formulários, tabelas, fichas, publicações e cartazes sinalizadores e outros assim como informativos de obras públicas municipais e/ou em conjunto com estado ou união.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº731, de 20.06.95.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 31 de julho de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal